
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 45 do Projeto de Lei nº 580/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no art. 20, inciso II e art. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa faz-se necessária, tendo em vista que os arts. 54 e 56 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias ofendem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual